



Número: **6005403-40.2015.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **30/07/2015**

Valor da causa: **R\$ 291.661.015,58**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SUPERMIX COMERCIAL S/A (AUTOR)	
	PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) HEBER PEREIRA CALILI (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)
M.S.M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)
HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME (AUTOR)	
	JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)
RADIAL DISTRIBUICAO LTDA (AUTOR)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO) BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) BEATRIZ DELACIO GNIPPER (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)
MARCOS MANOEL FRAGA (AUTOR)	
GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTOR)	
	FABIO RIVELLI (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO) BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)
VINICIUS CAMARA LOPES (AUTOR)	
Supermix Comercial S/A (RÉU/RÉ)	
	JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO)
ADVOGADOS TERCEIROS (RÉU/RÉ)	

	CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO) BRUNO LOPES TAUIL (ADVOGADO) ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO (ADVOGADO) ALCIR CESAR MARTINI (ADVOGADO)
GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (RÉU/RÉ)	
	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ELEN KELLY DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELEN KELLY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
INDUSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
MESAL MAQUINAS E TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
PINARELLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CANEZIN BARBOSA (ADVOGADO)
WELITON ROGER ALTOE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WELITON ROGER ALTOE (ADVOGADO)
ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO VARASQUIM (ADVOGADO)
SANDRA APARECIDA BARBOSA NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTAVIO ADAO ALEIXO (ADVOGADO) ARMANDO APARECIDO SILVA (ADVOGADO)
CLAUDICÉLIA VENANCIO FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS (ADVOGADO) NARA DUARTE FERREIRA RODRIGUES (ADVOGADO)
ELIANE DE MELO TORRES RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLECIUS ANDRE RODRIGUES (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PACHOAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
RF LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISPIM ZUIM NETO (ADVOGADO) GIOVANNI AMIN ZUIM (ADVOGADO)
PEPSICO DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE ALICKE DE VIVO (ADVOGADO) GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (ADVOGADO) GUILHERME MATOS CARDOSO (ADVOGADO)
QUIMICA AMPARO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS DE GODOY (ADVOGADO) THIAGO CHIAVEGATTO IADEROZA (ADVOGADO) SANDRO RICARDO LENZI (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministerio Publico (TERCEIRO INTERESSADO)	

MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público de Minas Gerais (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARMENIO GONCALVES FANTINI JUNIOR (ADVOGADO)
PGFN – Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
3M DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON JOSE CAALBOR ALVES (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)
CADERSIL INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS FRANKLIN VIEIRA BRANDAO (ADVOGADO)
DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO INTER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDISON HAECKEL MAGALHAES (ADVOGADO) EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES (ADVOGADO)
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) RAFAEL DOMINGUES DE SOUSA (ADVOGADO) DANIEL DUARTE COSTA DE AVELAR (ADVOGADO) DANIEL MENDES BARBOSA (ADVOGADO) LIDIANA SANDRA LEANDRO RUFINO (ADVOGADO)
VETBR SAUDE ANIMAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSVALDO BATISTA PEREIRA (ADVOGADO) EUDES JOSE FREIRE JUNIOR (ADVOGADO) MARIO CUSTODIO FREIRE PEREIRA (ADVOGADO)
BAPTISTA DE ALMEIDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN ALMEIDA CARVALHO (ADVOGADO) CARLOS ADOLFO JUNQUEIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
SINTER FUTURA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI (ADVOGADO) LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA (ADVOGADO)
NAVI DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA (ADVOGADO)
ALPARGATAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
REDE MINEIRA DE PNEUS S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) BADY ELIAS CURI NETO (ADVOGADO)
IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (ADVOGADO)

WASHINGTON PERES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTTO TOGEIRO FERREIRA RAMOS (ADVOGADO)
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO VARASQUIM (ADVOGADO) VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (ADVOGADO)
MARCIO GONCALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMIDIO GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)
INDUSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS NEY PEREIRA GURGEL (ADVOGADO) ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) LILIAN DE CARVALHO GARAJAU (ADVOGADO) AFONSO SERGIO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CESAR DOS SANTOS (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO (ADVOGADO) IURY MOREIRA ASSIS (ADVOGADO)
BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO CARLOS CALDO (ADVOGADO) FERNANDA SANTOS SILVA (ADVOGADO) MAXWELL ZAVANELLA ROSA (ADVOGADO) NICOLI PAVARINI PEREIRA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO DE REZENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE AUGUSTO CARVALHO MIRANDA (ADVOGADO)
ARBOR BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE (ADVOGADO) ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO)
MARCELO MUNIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSANGELA LOURDES DO CARMO MUNIZ (ADVOGADO)
EUROFRAL INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS E TERMOPLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANTONIO MONTANHA (ADVOGADO)
FAZENDA SALINAS IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO OCTAVIO URBAN BERNARDES DE MENEZES (ADVOGADO) GUSTAVO PRADO DE BRITO (ADVOGADO)
SKY SYSTEM MONITORAMENTO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE (ADVOGADO) FELISBERTO EGG DE RESENDE (ADVOGADO) MARCOS LUIZ EGG NUNES (ADVOGADO) RAFAEL EGG NUNES (ADVOGADO)

ANDRE VIEIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ILZEU ROBSON VASCONCELOS (ADVOGADO)
SABRINNE LAYLA ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA CASSIANO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EMPREENHIMENTOS BRITO LIMA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO PRADO SANTOS (ADVOGADO)
KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO)
SANTHER-GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNILEVER BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FONTES BECHARA (ADVOGADO) BRUNO DOS REIS VANZELLI (ADVOGADO) PRISCILA RICCETTO BERTOLUCCI PEREIRA (ADVOGADO) JANAINA CAMPOS MESQUITA VAZ (ADVOGADO)
VINICOLA CAMPESTRE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO DE SOUZA LOPES (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO VICTOR PETINELLI FARIA (ADVOGADO) HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ WAQUIM FERREIRA 07920464633 (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA DE FATIMA MIRANDA (ADVOGADO) ALEXANDRE AUGUSTO DA CUNHA DINI (ADVOGADO)
MARCOS DO PRADO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVIA SOUZA DAMASCENO (ADVOGADO)
NILTON EVERESTE NUNES SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELA GODINHO DA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO BEBIANO PIMENTA (ADVOGADO)
AEGER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
JADSON COSTA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEONICE MARIA DOS SANTOS (ADVOGADO)
HEINZ BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (ADVOGADO)
ALINE ALVES SILVA 06618840660 - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONATAS DE FRANCO QUINTAO (ADVOGADO) MARPAULA PORTES QUINTAO (ADVOGADO)
MERCEARIA RODRIGUES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GYLLIARD MATOS FANTECELLE (ADVOGADO) PATRICIA AUGUSTO ABREU LAENDER (ADVOGADO)
SERASA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRA SILVA MALTA (ADVOGADO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	

	DANIELE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO) EDUARDO DE SOUSA SANTOS (ADVOGADO) MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (ADVOGADO) MATHEUS LEAO DE CARVALHO (ADVOGADO) JULIO CESAR FERRAZ DE LIMA (ADVOGADO) ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA (ADVOGADO)
RADIAL DISTRIBUICAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO) CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO CANAAN CORREA VEIGA (ADVOGADO)
LEMONS E RAGO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DINIZ RIBEIRO (ADVOGADO) LAILA LUCIA DE FREITAS SANTOS (ADVOGADO) MAURO CELSO DE PAULA JUNIOR VARGAS (ADVOGADO) MARISTELA ANTONIA DA SILVA (ADVOGADO)
Terceiros (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIAS NEJM NETO (ADVOGADO)
ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DA ZONA DA MATA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANDA THEODORO (ADVOGADO) CAROLINA GOULART FREITAS MAZOQUE BASTOS (ADVOGADO)
BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RITA PERONDI (ADVOGADO)
MERCADO CENTRAL DE GUIRICEMA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE AUGUSTO GONCALVES ARRUDA (ADVOGADO)
SEBASTIAO EDUARDO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JANILCE FERRAZ FIGUEIREDO (ADVOGADO)
HORTIFRUT LAS CASAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ANTONIO ROCHA FONSECA (ADVOGADO)
ANTONIO ACEMARIO UZAI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JAMIR GERALDO DUARTE (ADVOGADO) ISABELA SANTANA ALVES BREGUEZ (ADVOGADO)
ALFEU DE LELIS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA RIBEIRO DE PAULA MALAQUIAS (ADVOGADO)
CRISTIANO ANASTACIO DE PAULA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VITOR CAMARA LOPES (ADVOGADO) JOSIANE CRISTINA DOS REIS (ADVOGADO) TYARA SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ARCOS COMERCIO IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIA FATIMA DE MORAIS (ADVOGADO) JOSE ANTONIO RIBEIRO DE TOLEDO (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ONIX PRIME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ROGERIO CAMARGO GONCALVES DE ABREU (ADVOGADO) GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
MEMOVIP-GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARILIA LIMA DE ALVARENGA (ADVOGADO) MARCOS VIRGILIO DE MOURA LIMA E ALMEIDA (ADVOGADO)
CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHEL OLIVEIRA DOMINGOS (ADVOGADO) JOSE OCTAVIO MORAES MONTESANTI (ADVOGADO) EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO)
WANDERLEY GERALDO TRINDADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO FERRAZ LOPES (ADVOGADO) SAULO OTTONE DA SILVA (ADVOGADO) RAIMUNDO MADEIRA NETO (ADVOGADO)
MINAS PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
INDUSTRIA ALIMENTICIA DO VALE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IREMA FERNANDES DE ARAUJO (ADVOGADO)
PAULO CEZAR NERES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA (ADVOGADO) ROBSON CONCEICAO FARIAS (ADVOGADO)
DILMARIO MOREIRA DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAMON CALDEIRA SANTANA (ADVOGADO)
JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA CPF 659.744.256-34 - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ORLANDO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA REIS (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA APARECIDA DINIZ (ADVOGADO) ELAIR MATHEUS DINIZ (ADVOGADO)
IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE DE SOUZA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WELITON ROGER ALTOE (ADVOGADO)
THAIS STEFANE VALADARES DE CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)
MARISTELA ANTÔNIA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
LORENNIA REPRESENTACOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO DE SOUZA LOPES (ADVOGADO)
ORO CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO) SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
CARGILL AGRICOLA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT (ADVOGADO)
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLECIUS ANDRE RODRIGUES (ADVOGADO) MARCIO HORTA SANTIAGO (ADVOGADO) GIOVANNI JOSE PEREIRA (ADVOGADO) FERNANDO DE MELO MONTEIRO FILHO (ADVOGADO)
JOAO LUIZ DOS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAPHAEL PAIVA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIA REGINA FERREIRA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)
ELIANE MARIA DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO RODRIGUES LEITE FILHO (ADVOGADO)
ELIZIANE DE LIMA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
MONDELEZ BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE DE LIMA SANTIAGO (ADVOGADO) RICARDO SIQUEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
KELLOGG BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIOGO BATISTA SANTANA (ADVOGADO)
GISELLE OLIVEIRA DE SANTANA ABDUCH (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
WILSON DAS NEVES JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
CRISLAINE INACIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
RAPHAEL SOARES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DINIZ GOMES MOURA (ADVOGADO)
IARA DE PAULA FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DA COSTA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
ANDERSON BORGES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
ROSARIA VICENTE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
HYPERMARCAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO GREJO (ADVOGADO)
RODRIGO AUGUSTO NALON (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VINICIUS NALON (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO HENRIQUE NAVES FARIA (ADVOGADO)

RAPHAEL PEREIRA CAMPOS GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JAIR BATISTA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ PAULO DE CASTRO OTONI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUIZA STEFANI DE MOURA E SILVA CURTI (ADVOGADO) RICARDO QUINTAO E SILVA FERES (ADVOGADO) JOSE MARIA FERES (ADVOGADO) NELTON JOSE ARAUJO FERREIRA (ADVOGADO)
MARCOS MANOEL FRAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURO VITOR TAVARES BULHOES (ADVOGADO) MARCELO TAVARES BULHOES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	
Banco Santander Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMANDANTE DO 18º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR (AUTORIDADE)	
VINICIUS CAMARA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE SÃO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINASMAQUINAS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUANA DO SOGORRO FERREIRA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCEMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)	
M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
INGENIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
MERCEARIA MENDES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO RODRIGO DA SILVEIRA (ADVOGADO)
RICARDO LADEIRA CALVO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELEN KELLY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JESSICA SOUSA SAMARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUAN FRANCISCO MAGALHAES CLAUDINO (ADVOGADO)
COMERCIAL FAICO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINE MIRANDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NG PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLA DE FARIA REZENDE (ADVOGADO) AMANDA DE FARIA REZENDE (ADVOGADO) HENIO ANDRADE NOGUEIRA (ADVOGADO)
DEIVID MUNIZ SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RHAVANA GONZAGA MARTINS (ADVOGADO) ERICA VIEIRA LOPES ROSA (ADVOGADO)
SERGIO DE SOUZA MATOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	BRUNO LOPES TAUIL (ADVOGADO)
OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO TOLEDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)
VAREJAO ASSIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAZARO ADELMO MENDONCA (ADVOGADO)
LUCIANE PINHEIRO TINOCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)
GLEIDSTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)
ADENILDA ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)
GLEICE MARA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ERIC ELIAS GUIMARAES (ADVOGADO)
FABIO LUIZ LIMA OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO (ADVOGADO) BRUNA MARCHIORI (ADVOGADO)
LUCIENE PEREIRA DE LUCENA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO CANDIDO DE CARVALHO (ADVOGADO)
ALEXANDRE MARTINI DE BACKER (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO (ADVOGADO) BRUNA MARCHIORI (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MATHEUS FERREIRA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIENE GERMANA DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO) TASSIANA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
SUPERMERCADO COMPRE MAIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS GUSTAVO SARMENTO RAMOS (ADVOGADO)
BOMBRIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (ADVOGADO) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
ELAINE APARECIDA MUQUEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAMARA DE FIGUEIREDO AIHARA (ADVOGADO) RENATO MENDONCA DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
SPECTRUM BRANDS BRASIL IND E COM BENS DE CONSUMO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RIVELLI (ADVOGADO)
OUIROMINAS SUPERMERCADO & PANIFICADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANNE ANDRADE PEREIRA (ADVOGADO)
WANDEILSON CELESTINO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO) BARBARA AMELIA FURTADO MARTINS (ADVOGADO)
DAVI APARECIDO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LEANDRO JEFFERSON FERNANDES (ADVOGADO)
NANCY MACHADO DE BIASI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO) LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO) ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)
JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO) LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO) ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)
LILIAN MARIA DE BIASI GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO) LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO) ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)
VALERIA MARIA DE BIASI CABRERA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO) LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO) ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)
JOSE ODAIR DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA AUXILIADORA DE MORAES NASCIMENTO (ADVOGADO)
ISMAEL OLIVEIRA DOS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA AUXILIADORA DE MORAES NASCIMENTO (ADVOGADO)
S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO)
ALINE APARECIDA FERNANDES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL DE FIGUEIREDO BARATA (ADVOGADO)
W. J. LIMA & FAMILIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VALMIR TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ASSUNCAO TEIXEIRA LEITE (ADVOGADO) ANDRE VAZ RODRIGUES (ADVOGADO)
APARECIDO DE SOUZA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELINO MONCAO DE SOUZA (ADVOGADO)
NILTON GALDINO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLAILA RAMOS GUIMARAES (ADVOGADO) PIER ANGELI VIDAL BRETAS VIANA (ADVOGADO)
JOSENALDO MANOEL DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PIER ANGELI VIDAL BRETAS VIANA (ADVOGADO) CARLAILA RAMOS GUIMARAES (ADVOGADO)

MARCELO DO AMARAL BEZERRIL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PIER ANGELI VIDAL BRETAS VIANA (ADVOGADO) CARLAILA RAMOS GUIMARAES (ADVOGADO)
PRATA X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CANEZIN BARBOSA (ADVOGADO)
ROGERIO BATISTA SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ODILON RAMOS GODOI JUNIOR (ADVOGADO)
ADILSON GONCALVES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTIA GONCALVES DE PINHO (ADVOGADO)
CLAUDICELIA VENANCIO FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS (ADVOGADO) NARA DUARTE FERREIRA RODRIGUES (ADVOGADO)
TERCEIRO INTERESSADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
SUPER GLOBO QUIMICA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
JOSE GUILHERME BRUGNARA ZANINI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DÁCIO ROGÉRIO BRITO (ADVOGADO)
DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) PATRICIA FREITAS PIRES (ADVOGADO)
GERALDO P. MATOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
BRUNO RICARDO DAMASCENO TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX GONCALVES DOS REIS (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
ATM TOP MVNO SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIJALMA PIRILLO JUNIOR (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES (ADVOGADO) ROGERIO NETTO ANDRADE (ADVOGADO)
SARA BRITO DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SARA BRITO DE FREITAS (ADVOGADO)
BARBARA ZANIVAM SIMONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SARA BRITO DE FREITAS (ADVOGADO)
CIDINEI CAMARGOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CIRO MARCOS BERNARDO CEZARIO (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (PERITO(A))	
JEFERSON GLEBER CARVALHO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)
ARI PEREIRA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROLIMGER COMERCIO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
GARLOS EDUARDO SANTOS RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
NG PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLA DE FARIA REZENDE (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN GUIDUGLI ZING (ADVOGADO) MARIA OLIVIA DE FREITAS ZANI (ADVOGADO) FABIO NAOTO YANO (ADVOGADO)
Banco PAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
ILDEU EUSTAQUIO ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO HENRIQUE AGUIAR FRANCA (ADVOGADO) ROSANGELA LOURDES DO CARMO MUNIZ (ADVOGADO)
VINÍCIUS CÂMARA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TYARA SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LAURO JORGE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAURO JORGE SILVA (ADVOGADO)
SILVIO FLAVIO NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX SANDRO SALDANHA CATARINA (ADVOGADO)
MATHEUS FERREIRA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TASSIANA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) LUCIENE GERMANA DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO)
CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO PAULO ARAUJO OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARLOS ROBERTO SOARES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIDY OLIMPIO CARVALHO (ADVOGADO)
CLAUDIO LIMA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLECIUS ANDRE RODRIGUES (ADVOGADO)
JOANES FERNANDES - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IDERALDO GERALDO AVILA (ADVOGADO)
NUTRIWAY FOODS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ROGERIO MARTINS GONCALVES (ADVOGADO)
GELISSE JOSE FERNANDES SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAURO JORGE SILVA (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS INTERCAPITAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CANEZIN BARBOSA (ADVOGADO)
MERCEARIA VIEIRA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALISSON HELENO DA COSTA SILVA (ADVOGADO) MARCIO BRUNO CASTRO CRUZ (ADVOGADO)
ANTONIO JOSE BASTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE MARTINS GOMES MUNIZ (ADVOGADO)
ACTUAL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONAS MANOEL DIAS (ADVOGADO) DIEGO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
ADENILDA ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)
DAVID DE ASSIS MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)
JOSE DONIZETE DE FREITAS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA TEIXEIRA LINARES (ADVOGADO)
DANIEL BERNARDO DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TYARA SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITOR CAMARA LOPES (ADVOGADO)
TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA GONCALVES DO CARMO MOREIRA (ADVOGADO)
KALAB LOPES GESTÃO PATRIMONIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JODILSON PEREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HEBER PEREIRA CALILI (ADVOGADO)
FRANCISCO DE JESUS SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA VERONICA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
ESTEVEN FLAVIO MENDES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN SANTOS VIEIRA (ADVOGADO)
TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO MAIA (ADVOGADO)
Ministério Público – MPMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público – MPMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUCIANE PINHO TINOCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)

CLAUDIA TEIXEIRA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADRIANO DE FIGUEIREDO DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO JOSE FIGUEREDO DE ASSIS (ADVOGADO)
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
MINI MERCADO MEDEIROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAXWELL LADIR VIEIRA (ADVOGADO)
FABIO DA SILVA BERTULINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO QUEIROZ NETO (ADVOGADO)
AUTO POSTO PEREIRA & MACIEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RICARDO KILO (ADVOGADO) LUAMARIS DE OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)
ANTONIO MARCOS TRINDADE - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) FABRICIO LEITE SOARES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9603196820	12/09/2022 22:39	Doc. 1 - Plano Radial - V. Final Protocolo	Outros documentos

Doc. 1



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITIVO APRESENTADO POR
SUPERMIX COMERCIAL S.A.; GRUPO FORTE ATACADISTA,
PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; RADIAL
DISTRIBUIÇÃO LTDA.; M.S.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.; HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA. – ME – TODOS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo de Recuperação Judicial de Supermix Comercial S.A. – Em Recuperação Judicial, Grupo Forte Atacadista, Participações e Empreendimentos Eireli – Em Recuperação Judicial; Radial Distribuição Ltda. – Em Recuperação Judicial, M.S.M. Empreendimentos e Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial e Horba Sociedade Agro Industrial Ltda – ME – Em Recuperação judicial, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos autos de nº 6005403-40.2015.8.13.0079.

SUPERMIX COMERCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 86.580.594/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua 3 Sargento João Lopes Filho, 189, Bairro Parque Novo Mundo, CEP 02178-010 (“Supermix”); **GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa individual, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.670.848/0001-89, com sede na Rodovia BR 040, KM 688, próximo de Ceasa, no Estado de Minas Gerais, pavilhão 3, lojas 13, 14, 14-A e 39, bairro Guanabara, Contagem – MG, CEP 32.145-900 (“Grupo Forte”); **RADIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 64.260.896/0003-92, com sede na cidade de Contagem, no estado de Minas Gerais, na Rua Nove, 190, bairro de Chácaras Cotia, CEP 32183-020 (“Radial”); **M.S.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.073.576/0001-77, com sede na Fazenda Vargem Grande, s/n, Zona Rural, Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000 (“M.S.M.”); e **HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.014.428/0001-63, com sede na Fazenda Vargem Grande, s/n, Zona Rural, Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000 (“Horba” e, em conjunto com Supermix, Grupo Forte, Radial e M.S.M., as “Recuperandas” ou “Grupo Radial”), apresentam este aditivo ao plano de recuperação judicial (“Plano Aditivo”) para aprovação da AGC e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):



- (i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 30 de julho de 2015, pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 14 de agosto de 2015;
- (iii) Considerando que, em 26 de outubro de 2017, o Juízo da Recuperação deferiu a unificação dos processos de recuperação judicial da Supermix e do Grupo Forte em um único processo (autos nº 6005403-40.2015.8.13.0079), visto que se trata de empresas que constituem grupo econômico, ressaltando que não haveria prejuízo para nenhum credor e reforçaria o tratamento isonômico e igualitário, vez que o plano de recuperação judicial é único e garante a satisfação de todos os Créditos;
- (iv) Considerando que, em 23 de fevereiro de 2018, o Juízo da Recuperação homologou o Plano Original por meio da aplicação do *cram down*, considerando abusivos os votos das instituições financeiras, nos termos do art. 58 da LRF;
- (v) Considerando que, em 22 de março de 2018, o Juízo da Recuperação, sob o pretexto de ter sido descumprida a disposição da Cláusula 3.2.4 do Plano Original, convolou a Recuperação Judicial em falência com base no inciso IV do art. 73 da LRF;
- (vi) Considerando que, em 23 de julho de 2019, a 2ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do agravo de instrumento nº 0277204-75.2018.8.13.0000, interposto pelas Recuperandas contra a decisão mencionada no item acima, prolatou acórdão, de relatoria do Des. Marcelo Rodrigues, revogando a decisão que havia convolado a Recuperação Judicial em falência, por considerar ter havido ofensa ao princípio da não surpresa, bem como por verificar a impossibilidade de se imputar o suposto descumprimento do Plano Original às Recuperandas;
- (vii) Considerando que as Recuperandas vêm cumprindo o Plano Original de forma esmerada a mais de 2 (dois) anos, tendo honrado com todas as obrigações e pagamentos devidos até o momento, mas, em razão de situações adversas e que fogem do seu controle, sobremaneira considerando que **(a)** diante da instabilidade jurídica causada pelas decisões judiciais mencionadas nos itens acima, em especial a equivocada decretação de falência posteriormente revertida, se tornou impossível proceder com a monetização dos ativos e a captação de novos recursos, conforme previsto no Plano Original, em especial do empreendimento que poderia ser constituído sobre o imóvel de matrícula nº 24.618 do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapé, Estado de Minas Gerais, e **(b)** a crise instalada a nível mundial em decorrência da pandemia do COVID-



19 impactou diretamente a atividade das Recuperandas e ocasionou uma drástica queda de seu faturamento, constatou-se a impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no Plano Original;

- (viii) Considerando que, em razão das características existentes entre as empresas que compõem o Grupo Radial, que inegavelmente possuem interconexão e a confusão entre ativos e passivos de todos os devedores e, além disso, facilmente se constata **(a)** a existência de unidade centralizada de gestão e de empregados, com identidade do quadro societário das empresas que compõem o Grupo Radial; **(b)** a atuação conjunta no mercado para consecução das suas atividades, que se complementam umas às outras; **(c)** a existência de caixa único e a relação de controle e dependência entre as empresas que compõem o Grupo Radial; e **(d)** a prestação de garantias cruzadas, a apresentação deste Plano Aditivo em consolidação substancial é indispensável para assegurar o sucesso da Recuperação Judicial e o soerguimento do Grupo Radial, de modo que todas as hipóteses inseridas nos incisos do art. 69-J da LRF se fazem presente neste caso, o que já foi inclusive reconhecido pelo Juízo da Recuperação Judicial quando da decisão de unificação dos processos; e
- (ix) Considerando que, por força deste Plano Aditivo, as Recuperandas buscam superar de forma definitiva a sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais para a nova realidade do Grupo Radial; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus Credores;

As Recuperandas submetem este Plano Aditivo à aprovação da AGC e à homologação judicial, o qual cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas, (b) é viável sob o ponto de vista econômico, e (c) é baseado nos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada, cujos termos e condições substituem integralmente o Plano Original, sob os termos a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano Aditivo referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano Aditivo. Os títulos dos capítulos e das cláusulas



deste Plano Aditivo foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano Aditivo deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano Aditivo têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, representada pelo Sr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG nº 26.226.

1.2.2. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. “Aprovação do Plano Aditivo”: significa a aprovação do Plano Aditivo em AGC. Para os efeitos deste Plano Aditivo, considera-se que a Aprovação do Plano Aditivo ocorre na data da AGC em que for votado e aprovado o Plano Aditivo, ainda que não seja por todas as Classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRF.

1.2.4. “Banco de Primeira Linha”: são as dez instituições financeiras mais bem colocadas no “Ranking Fechamento”, disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, referente a fusões e aquisição, sob o critério de valor envolvido nas operações.

1.2.5. “Break Up Fee”: significa a multa não compensatória devida ao Primeiro Proponente caso este não seja o titular da Proposta Vencedora do Processo Competitivo para a venda da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, nos termos da Cláusula 5.12 deste Plano Aditivo.

1.2.6. “Código Civil”: significa a Lei 10.406/2002, conforme alterada.

1.2.7. “Créditos Incontroversos”: são os Créditos listados pelo Administrador Judicial não impugnados pelo(s) Credor(es) ou pelas Recuperandas e/ou com decisão judicial já transitada em julgado em eventual processo autônomo e definitivamente habilitado e/ou retificado na Recuperação Judicial, deduzidos (a) eventuais pagamentos realizados em processos autônomos, incluindo o PRE, bem como (b) os valores objeto de constrições judiciais, depósitos recursais e valores bloqueados nas contas bancárias das Recuperandas ou dos coobrigados, ainda que não haja um processo e/ou incidentes processuais instaurados para discutir os Créditos dos referidos Credores e desde que tais recursos não retornem eventualmente ao patrimônio do Grupo Radial.

1.2.8. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e



hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme listados na Lista de Credores, deduzidos eventuais valores já pagos no curso da Recuperação Judicial aos respectivos Credores com Garantia Real, incluindo os pagamentos realizados por meio de depósito nos autos da Recuperação Judicial.

1.2.9. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme listados na Lista de Credores, deduzidos eventuais valores já pagos no curso da Recuperação Judicial aos respectivos Credores ME e EPP, incluindo os pagamentos realizados por meio de depósito nos autos da Recuperação Judicial.

1.2.10. “Créditos Não Sujeitos” são os créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos.

1.2.11. “Créditos Quirografários”: são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores, deduzidos eventuais valores já pagos no curso da Recuperação Judicial aos respectivos Credores Quirografários, incluindo os pagamentos realizados por meio de depósito nos autos da Recuperação Judicial.

1.2.12. “Créditos Retardatários”: são os Créditos detidos pelos Credores Retardatários.

1.2.13. “Créditos *Sub Judice*”: são os Créditos objeto de demandas judiciais nas quais ainda não houve o trânsito em julgado de sentença de mérito, na qual seja reconhecida sua existência, sua liquidez, certeza ou sua sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, ou, ainda, que determinada a sua inclusão, exclusão ou alteração na Lista de Credores, ainda que parte do referido crédito seja incontroversa, na forma deste Plano Aditivo.

1.2.14. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP e as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores, ainda que Créditos *Sub Judice*.

1.2.15. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores, deduzidos eventuais valores já pagos aos respectivos Credores Trabalhistas no curso **(i)** da Recuperação Judicial, incluindo os pagamentos realizados por meio de depósito nos autos, e **(ii)** do PRE – Processo de Reunião de Execuções Trabalhistas perante o Juízo Auxiliar de Execução no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, deferido em 5 de julho de 2017 nos autos do processo nº 0003288-25.2012.5.03.0131 (processo piloto).

1.2.16. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.



1.2.17. “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

1.2.18. “Credores ME e EPP”: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados ou subordinados, que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

1.2.19. “Credores Não Sujeitos”: são os credores do Grupo Radial detentores de créditos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF, detentores de créditos de natureza tributária, nos termos do art. 187, *caput*, da Lei nº 5.172/1966, bem como eventuais financiadores pós-concursais da Recuperação Judicial, nos termos do art. 69-A e seguintes da LRF.

1.2.20. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

1.2.21. “Credores Retardatários”: são os Credores cujos Créditos venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine sua inclusão na Lista de Credores, após a Homologação do Plano Aditivo.

1.2.22. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.

1.2.23. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, qual seja, dia 30 de julho de 2015.

1.2.24. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Contagem, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense ou que as instituições bancárias no Estado de Minas Gerais não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.25. “Direito de Preferência UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1”: significa o direito de preferência que o Primeiro Proponente tem assegurado para adquirir a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, na forma deste Plano Aditivo.

1.2.26. “Dívida Reestruturada”: tem o significado definido na Cláusula 8.1 deste Plano Aditivo.

1.2.27. “Domicilium”: significa a empresa Domicilium Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.618.290/0001-13, com sede na Rua Desembargador Edésio Fernandes, nº 148, Sala 703, Bairro Estoril, CEP: 30.494-450, na cidade de Belo Horizonte/MG.



1.2.28. “Edital”: trata-se, individualmente em relação à cada UPI, do edital que será publicado pelas Recuperandas para fins de divulgação e convocação do respectivo processo competitivo, conforme disposto no artigo 142 da LRF.

1.2.29. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

1.2.30. “Homologação do Plano Aditivo”: data da publicação no DJe do Estado de Minas Gerais da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano Aditivo nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

1.2.31. “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito 1ª Vara Empresarial da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais.

1.2.32. “Juros Remuneratórios”: significa juros simples de 2% (dois por cento) ao ano.

1.2.33. “Lista de Credores”: a lista apresentada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela lista divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações retardatárias de créditos.

1.2.34. “Partes Relacionadas”: significa qualquer das sociedades que integram o grupo societário e econômico das Recuperandas, bem como seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a tal grupo societário e econômico, seus diretores, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, e os cônjuges e parentes até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas mencionadas anteriormente.

1.2.35. “Plano Original”: é o plano de recuperação judicial originalmente apresentado pelo Grupo Radial, posteriormente homologado pelo Juízo da Recuperação em decisão prolatada em 23 de fevereiro de 2018 (ID 38218644 dos autos da Recuperação Judicial).

1.2.36. “Plano Aditivo”: significa este aditamento ao Plano Original, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que aprovado na AGC, que substitui integralmente todos os termos e disposições do Plano Original.

1.2.37. “PRE”: significa o PRE – Processo de Reunião de Execuções Trabalhistas perante o Juízo Auxiliar de Execução no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, deferido em 5 de julho de 2017 nos autos do processo nº 0003288-25.2012.5.03.0131 (processo piloto).

1.2.38. “Preço de Referência”: preço de referência para fins de alienação de uma UPI, estimado com base no valor de mercado da totalidade dos ativos que a comporão, e que deverá constar do respectivo Edital do Processo Competitivo.



1.2.39. “Primeiro Proponente”: significa o primeiro proponente para a aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, nos termos deste Plano Aditivo, assim entendido como a Domicilium.

1.2.40. “Processo Competitivo”: significa o processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60 e 142, V, da LRF, que será realizado com a finalidade de alienação de uma UPI nos termos deste Plano Aditivo, sem o envolvimento de leiloeiro ou qualquer tipo de intermediário que demande o pagamento de despesas ou comissões.

1.2.41. “Proposta Fechada”: significa uma proposta para aquisição de uma UPI, no contexto do Processo Competitivo, que respeite as condições mínimas estabelecidas neste Plano Aditivo.

1.2.42. “Proposta Vencedora”: significa a proposta que for declarada como vencedora para a aquisição de uma UPI no contexto do Processo Competitivo realizado na forma deste Plano Aditivo.

1.2.43. “Proposta Vinculante UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1”: significa a Proposta Fechada firme e vinculante apresentada pelo Primeiro Proponente para adquirir a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, que consta como **Anexo I** ao presente Plano Aditivo.

1.2.44. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, devidamente unificado, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 6005403-40.2015.8.13.0079.

1.2.45. “TR”: significa a taxa referencial instituída pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, conforme alterada, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

1.2.46. “UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2”: significa uma ou mais unidade(s) produtiva(s) isolada(s) que poderá(ão) ser constituída(s) nos termos deste Plano Aditivo, especialmente para o fim de alienação, composta(s) pela integralidade ou por frações do imóvel de matrícula nº 33.395 do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapé, Estado de Minas Gerais, a exclusivo critério das Recuperandas, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

1.2.47. “UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1”: significa uma ou mais unidade(s) produtiva(s) isolada(s) que poderá(ão) ser constituída(s) nos termos deste Plano Aditivo, especialmente para o fim de alienação, composta(s) pela integralidade ou por frações do imóvel de matrícula nº 24.618 do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapé, Estado de Minas Gerais, a exclusivo critério das Recuperandas, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.



PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO ADITIVO

2. OBJETIVO DO PLANO ADITIVO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano Aditivo prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Radial.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise do Grupo Radial, de modo resumido, decorre não de um único fator, mas, sim, de um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento de uma grave crise que se construiu pouco a pouco, durante anos de atividade empresarial pelo Grupo Radial. Tendo isso em mente, a crise financeira ora verificada é fruto de **(i)** contínuos prejuízos verificados ao longo de vários anos; **(ii)** constantes bloqueios judiciais em contas correntes das Recuperandas; e **(iii)** cenário de incerteza econômica que se projeta para os próximos anos, em razão dos efeitos negativos da pandemia do COVID-19. A baixa disponibilidade de caixa e os desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra as Recuperandas ocasionaram o pedido de Recuperação Judicial.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano Aditivo e Avaliação dos Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, o laudo de viabilidade econômica deste Plano Aditivo encontra-se no ID 9438648848 dos autos da Recuperação Judicial, e o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas encontra-se no ID 3562579 dos autos da Recuperação Judicial, respeitadas as alienações de bens imóveis das Recuperandas que foram concretizadas no curso da Recuperação Judicial.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano Aditivo prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas e sua reorganização societária; **(b)** a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos deste Plano Aditivo, principal meio pelo qual serão obtidos os recursos para realizar o pagamento dos Credores; **(c)** a possibilidade de captação de novos recursos pelas Recuperandas para a



implementação da retomada operacional; e **(d)** a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas.

4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.1. A qualquer tempo após a Homologação do Plano Aditivo, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar, onerar, ceder, transferir, constituir servidão de passagem ou licenciar quaisquer bens (tangíveis ou intangíveis) de sua propriedade, incluindo créditos fiscais, presentes ou futuros, desde que **(i)** observe o valor de mercado, e **(ii)** o Credor titular de eventual garantia sobre o(s) bem(ns) concorde com a venda.

4.1.1. Caso o Grupo Radial decida alienar quaisquer bens na forma de UPI, comunicará tal fato por meio de petição nos autos da Recuperação Judicial, com todos os detalhes da alienação da respectiva UPI, sendo que os recursos obtidos com essa alienação serão destinados para a recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas.

5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI FAZENDA VARGEM GRANDE – GLEBA 1

5.1. **Constituição da UPI.** As Recuperandas deverão, após a Homologação do Plano Aditivo, organizar a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, mediante qualquer forma em direito admitida, especificamente para ser alienada, integralmente ou em frações, na forma desta Cláusula, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos do artigo 60, parágrafo único, 66-A e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

5.2. **Processo Competitivo.** A UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 será alienada mediante a realização de processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 66-A e 142, V, da Lei de Recuperação Judicial, em sessão presencial ou virtual, presidida pelo Administrador Judicial, observados os requisitos do procedimento descrito a seguir, bem como no Edital publicado para sua alienação.

5.3. **Prazos.** As Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano Aditivo, a publicação do Edital de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1. Além disso, a sessão para a abertura das Propostas Fechadas no âmbito do Processo Competitivo para alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte dias) dias corridos a contar da Homologação do Plano Aditivo.

5.4. **Criação de Data Room.** Até a data da publicação do Edital UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 no DJe, as Recuperandas deverão criar um *data room* virtual com as



informações necessárias para a avaliação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquiri-la. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelas Recuperandas aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

5.5. Dispensa de Avaliação Judicial. O Grupo Radial, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, entende por bem dispensar a realização de uma nova avaliação judicial, além daquela que já consta nos autos da Recuperação Judicial, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano Aditivo.

5.6. Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, com exceção do Primeiro Proponente que, em razão da apresentação da Proposta Vinculante UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, já se encontra validamente habilitado, sem que nenhuma ação adicional seja necessária, deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do Edital de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 no DJe, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante o envio de notificação às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- (i) apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;
- (ii) apresentação de cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo; e
- (iii) apresentação de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições deste Plano Aditivo, especialmente as condições previstas para a alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, incluindo, mas não se limitando, ao Direito de Preferência UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 e a *Break up Fee* conferidos ao Primeiro Proponente em razão da apresentação da Proposta Vinculante UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, sem qualquer



limitação ou ressalva.

5.7. Proposta Vinculante UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1. A Domicilium apresentou a Proposta Vinculante UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, cujos termos constam do **Anexo I** ao presente Plano Aditivo, garantindo que, mediante a conclusão do Processo Competitivo, haverá a alienação da referida UPI, fazendo jus, portanto, aos direitos e prerrogativas previstas neste capítulo para a qualidade de Primeiro Proponente.

5.8. Dispensa de Habilitação do Primeiro Proponente. A Domicilium, na qualidade de Primeiro Proponente, será considerada automaticamente como interessada, qualificada e habilitada para participar do Processo Competitivo de alienação do UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, e está dispensada de cumprir quaisquer das obrigações previstas no presente Plano Aditivo para essa finalidade.

5.9. Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados habilitados poderão apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, respeitadas as condições mínimas de aquisição estabelecidas para o Processo Competitivo descritas abaixo, em envelopes lacrados, e até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo, mediante **(i)** entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Rua Tomé de Souza, 830, 4º Andar, Conj. 401, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-136, ou **(ii)** envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio pelo proponente interessado.

5.9.1. Os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, bem como o pagamento da *Break Up Fee*, observado o valor mínimo estabelecido para o Processo Competitivo.

5.10. Valor Mínimo. O Processo Competitivo para alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 admitirá apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais). As Propostas Fechadas que não atingirem esse valor serão imediatamente descartadas para todos os fins, não se qualificando como uma Proposta Fechada válida para fins de aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1.

5.11. Direito de Preferência UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1. Em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da Proposta Vinculante UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 e à garantia de sucesso na alienação do referido ativo,



o Primeiro Proponente terá assegurado a seu favor direito de preferência na aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, de modo que, durante a audiência para abertura das Propostas Fechadas para aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, após divulgação de todas as propostas existentes, a Domicilium poderá igualar ou majorar a referida proposta no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término da audiência de abertura das Propostas Fechadas. Exercido o Direito de Preferência UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 para igualar ou cobrir a melhor proposta apresentada no Processo Competitivo, o Primeiro Proponente se consagrará vencedor do Processo Competitivo para alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1.

5.12. Break Up Fee. Também em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da Proposta Vinculante UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 e à garantia de sucesso na alienação do referido ativo, caso a Domicilium não seja a titular da Proposta Vencedora do Processo Competitivo para a venda da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, e exercido ou não o Direito de Preferência UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, fará jus ao recebimento de valores que, por liberalidade, aportou, no procedimento para ser considerada como Primeiro Proponente, e no imóvel que compõe a referida UPI, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser paga em dinheiro, à vista, diretamente pelo adquirente da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 ao Primeiro Proponente em conta por ele indicada, no mesmo ato do pagamento do preço de aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, e que não poderá ser descontada do preço da Proposta Vencedora a ser pago às Recuperandas.

5.13. Proposta Vencedora e Homologação judicial. A Proposta Vencedora do Processo Competitivo para alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, assim entendida como a Proposta Fechada que, ao término do referido Processo Competitivo, represente o maior preço de aquisição para a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante a audiência para abertura de propostas e homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará a venda da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 como livre de quaisquer ônus, contingências ou sucessão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da Lei de Recuperação Judicial, devendo a decisão que homologar a Proposta Vencedora determinar expressamente o cancelamento dos atos de constrição, ônus, gravames, premonitórias, pendências, bloqueios e quaisquer outros que eventualmente recaiam sobre os bens que compõem a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, bem como a imediata baixa de todos os gravames, de modo a viabilizar o registro da alienação no Oficial de Registro de Imóveis competente. A decisão homologatória da Proposta Vencedora servirá como ofício para todos os atos de cancelamento e registro, sem prejuízo da celebração da competente escritura.

5.14. Transferência do ativo e pagamento do preço. O preço de aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 deverá ser pago pelo adquirente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação no DJe da decisão que homologar a Proposta



Vencedora. Verificado o pagamento do preço de aquisição, será registrada a transferência da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 por meio da celebração de escritura pública que respeite os termos deste Plano Aditivo e do Edital de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1.

5.15. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos com a alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 deverão ser destinados pelas Recuperandas, prioritariamente, para **(i)** o pagamento dos Credores Trabalhistas titulares de Créditos Não Sujeitos, incluindo, mas não se limitando, os decorrentes do PRE – Processo de Reunião de Execuções Trabalhistas perante o Juízo Auxiliar de Execução no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, deferido em 5 de julho de 2017 nos autos do processo nº 0003288-25.2012.5.03.0131 (processo piloto), que serão negociados e pagos individualmente, conforme critérios estabelecidos no referido PRE, bem como dos Créditos Trabalhistas na forma da Cláusula 10.1 deste Plano Aditivo, respeitado o quanto disposto na Cláusula 10.2 abaixo, **(ii)** o pagamento dos Credores Quirografários alocados na Opção B, na forma da Cláusula 12.4 deste Plano Aditivo, **(iii)** o pagamento de eventuais parcelamentos tributários que as Recuperandas tenham efetivamente aderido para reestruturar o seu passivo fiscal, na forma da Cláusula 7.1 deste Plano Aditivo, conforme a necessidade, viabilidade e pertinência que deverão ser verificadas exclusivamente pelas Recuperandas, e **(iv)** após a destinação dos recursos na forma dos itens (i) a (iii) desta Cláusula, a recomposição do fluxo de caixa operacional do Grupo Radial e a realização de investimentos necessários para a consecução de suas atividades.

5.16. Processos Competitivos Subsequentes e Venda Direta. Caso, por qualquer motivo, o Processo Competitivo de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 for frustrado, as Recuperandas poderão realizar quantos novos Processos Competitivos forem necessários até que a alienação se concretize, sendo que o intervalo entre eles deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do término do Processo Competitivo anterior. Caso o Processo Competitivo seja frustrado, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo a autorização para que a alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 se dê por meio de venda direta, na forma do artigo 66 da LRF.

6. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI FAZENDA VARGEM GRANDE – GLEBA 2

6.1. Constituição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2. As Recuperandas poderão, a qualquer momento a partir da Homologação do Plano Aditivo, criar e organizar a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, a ser composta pela integralidade ou por frações do imóvel de matrícula nº 33.395 do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapé, Estado de Minas Gerais, bem este que é essencial para o soerguimento do Grupo Radial, seja mediante **(i)** a continuidade do desenvolvimento, no referido imóvel, da atividade exercida pelas Recuperandas, o que permitirá a geração e o incremento do fluxo de caixa



e o consequente pagamento dos Credores e Credores Não Sujeitos, ou **(ii)** a sua monetização por meio de alienação nos termos desta Cláusula, mediante qualquer forma em direito admitida, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do artigo 60, parágrafo único, da LRF.

6.2. Criação de Data Room. Caso as Recuperandas decidam por constituir e alienar a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, deverão criar *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação dos bens e direitos que irão compor a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Radial aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

6.2.1. Caso decidam por alienar a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, as Recuperandas se obrigam a franquear o acesso *in loco* a quaisquer interessados na aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, caso aplicável, para que possam verificar o estado dos bens e ativos que serão vertidos à UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2.

6.3. Dispensa de Avaliação Judicial. Caso decida constituir e alienar a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, o Grupo Radial, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, entende por bem dispensar a realização de avaliação judicial, com o que, desde já, os Credores concordam mediante Aprovação do Plano Aditivo.

6.4. Processo Competitivo. Caso as Recuperandas decidam por constituir e alienar a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, deverá ser alienada mediante a realização de processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60 e 142, V, da LRF, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital.

6.5. Habilitação de Interessados. Em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, os interessados em participar do Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão habilitar-se por meio do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2 e declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada.



6.5.1. A petição de habilitação na forma da Cláusula acima deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa ou carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

6.6. Condições Mínimas e Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados devidamente habilitados na forma deste Plano Aditivo deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial, no endereço indicado no respectivo Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do Processo Competitivo, sob recibo e em envelopes lacrados.

6.6.1. As Propostas Fechadas deverão contemplar como preço líquido de aquisição um montante equivalente a 100% (cem por cento) do Preço de Referência da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, a ser pago à vista ou de forma parcelada, sob pena de serem desclassificadas para fins de participação no Processo Competitivo.

6.6.2. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

6.6.3. As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam devidamente habilitados na forma deste Plano Aditivo. O(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora.

6.7. Abertura das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecido no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

6.8. Proposta Vencedora. Será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada que apresentar o maior preço líquido de aquisição e for igual ou superior ao Preço de Referência da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2. Em caso de empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas que contemplarem preço de aquisição igual ou



superior ao Preço de Referência da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas. Caso tenham sido apresentadas somente Propostas Fechadas que contemplem preço líquido de aquisição inferior ao Preço de Referência, será realizado novo Processo Competitivo para alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2 no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da divulgação do resultado do certame nos autos da Recuperação Judicial pelo Administrador Judicial, cujo Preço de Referência poderá ser alterado a exclusivo critério das Recuperandas, e desde que isso ocorra até o 18º (décimo oitavo) mês a contar da Homologação do Plano Aditivo.

6.9. Homologação Judicial das Propostas Vencedoras. A Proposta Vencedora do Processo Competitivo da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2 deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da LRF.

6.10. Destinação dos Recursos. Caso a UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2 seja constituída e alienada pelas Recuperandas, os recursos serão utilizados pelo Grupo Radial para a recomposição do seu fluxo de caixa, podendo, inclusive, e a seu exclusivo critério, utilizar os recursos para o pagamento de Créditos e Créditos Não Sujeitos.

6.11. Processos Competitivos Subsequentes e Venda Direta. Caso, por qualquer motivo, o Processo Competitivo de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2 for frustrado, as Recuperandas poderão realizar quantos novos Processos Competitivos forem necessários até que a alienação se concretize, sendo que o intervalo entre eles deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do término do Processo Competitivo anterior. Caso o Processo Competitivo seja frustrado, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo a autorização para que a alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2 se dê por meio de venda direta, na forma do artigo 66 da LRF.

7. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

7.1. Tributos. De forma a viabilizar a Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão utilizar recursos próprios para o pagamento de tributos, bem como onerar bens ou valores para fins de garantia do pagamento de créditos de natureza fiscal, mediante **(a)** a adesão a parcelamentos disponíveis na data do pagamento, seja na via judicial ou administrativa, **(b)** a utilização de precatórios ou direitos creditórios que, na data de realização da operação, sejam de sua titularidade, para pagamento de créditos de natureza fiscal, **(c)** negociação por negócio jurídico processual ou transação excepcional, ou **(d)** qualquer outro meio mais benéfico para as Recuperandas, e desde que observada a sua viabilidade financeira e a competência do Juízo da Recuperação para deliberar sobre os bens das



Recuperandas, na forma do art. 6º, §7º-B, da LRF.

7.2. Garantias. As Recuperandas poderão, para fins de enquadramento no melhor parcelamento disponível, oferecer quaisquer dos seus bens, integrantes do ativo circulante ou não circulante, para constituição de garantia de qualquer natureza junto à Fazenda Nacional, Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

8. NOVAÇÃO E PREMISSAS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES

8.1. Novação. Com a Homologação do Plano Aditivo, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano Aditivo, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano Aditivo e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do artigo 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano Aditivo (“Dívida Reestruturada”).

9. RECURSOS DEPOSITADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.1. Forma de Utilização. Os recursos já depositados nos autos da Recuperação Judicial pelas Recuperandas só serão considerados como tendo sido utilizados para o pagamento dos Credores nos termos do Plano Original caso os Credores que fazem jus aos referidos pagamentos tenham efetivamente levantado os recursos até a Aprovação do Plano Aditivo. Caso, no entanto, os referidos Credores não levantem os recursos já depositados nos autos até a Aprovação do Plano Aditivo, todos os pagamentos realizados após essa data, sem exceção, serão realizados com base neste Plano Aditivo e serão apenas aplicáveis as suas disposições para todos os fins, excluídas quaisquer outras, observado o quanto disposto nas Cláusulas 15.7 e 16.1 deste Plano Aditivo.

9.2. Levantamento dos Depósitos pelas Recuperandas. Caso os Credores que fazem jus aos recursos já depositados nos autos da Recuperação Judicial não providenciarem o levantamento integral dos seus respectivos Créditos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da Homologação do Plano Aditivo, as Recuperandas poderão requerer o imediato levantamento da totalidade do saldo remanescente dos referidos valores depositados nos autos da Recuperação Judicial, hipótese na qual, a partir do levantamento dos referidos recursos, o Grupo Radial passará a realizar o pagamento dos Credores, nos termos do Plano Aditivo, exclusivamente por meio de transferência bancária, e os pagamentos serão devidos apenas a partir do momento em que os Credores enviarem os seus dados bancários, respeitado o quanto disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 deste



Plano Aditivo, bem como a disposição específica de pagamento de cada classe de Credor.

10. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

10.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas sofrerão a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) em seus Créditos Trabalhistas e serão pagos no prazo de até 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano Aditivo ou da definitiva habilitação do Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano Aditivo, em pagamento único ou parcelado, a exclusivo critério das Recuperandas, e desde que respeite o prazo máximo de 12 (doze) meses referido nesta Cláusula.

10.1.1. Utilização dos Recursos Depositados na Recuperação Judicial. As Recuperanda poderão utilizar os recursos que já se encontram depositados nos autos da Recuperação Judicial até a data de Homologação do Plano Aditivo para o pagamento dos Credores Trabalhistas que fazem jus aos respectivos valores, hipótese na qual os pagamentos ocorrerão exclusivamente nos termos da Cláusula 10.1 deste Plano Aditivo, e sempre observando o quanto disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima.

10.2. PRE – Processo de Reunião de Execuções Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas que estejam sendo discutidos ou pagos nos termos do PRE, poderão optar por **(i)** continuar recebendo os seus Créditos Trabalhistas nos termos acordados com as Recuperandas no âmbito do referido PRE, sem qualquer alteração, ou **(ii)** optar por se habilitar na Recuperação Judicial, nos termos do art. 10, *caput*, da LRF, de forma irrevogável e irretroatável, para passar a receber os seus Créditos Trabalhistas nos termos da Cláusula 10.1 deste Plano Aditivo, hipótese na qual eventuais pagamentos que vinham sendo realizados no âmbito do referido PRE serão imediatamente e definitivamente suspensos, sendo descontados do valor dos Créditos Trabalhistas todos os pagamentos realizados pelas Recuperandas nos termos do PRE.

10.3. Quitação dos Créditos Trabalhistas. Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra o Grupo Radial, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

11. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

11.1. Créditos com Garantia Real. As Recuperandas não reconhecem a existência de Créditos com Garantia Real. No entanto, caso após a Homologação do Plano Aditivo haja a devida habilitação de Credores com Garantia Real, seus Créditos com Garantia Real serão pagos nos mesmos termos estabelecidos para a Opção B de pagamento dos Créditos Quirografários, na forma da Cláusula 12.4 abaixo.



12. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

12.1. Escolha de Opção. Os Credores Quirografários deverão optar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da Aprovação do Plano Aditivo, por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido, ou também por meio de manifestação de escolha a ser comunicada ao Administrador Judicial e às Recuperandas durante a realização da AGC, pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A, Opção B ou Opção C, previstas nas Cláusulas 12.3, 12.4 e 12.5 abaixo, respectivamente.

12.1.1. Utilização dos Recursos Depositados na Recuperação Judicial. As Recuperanda poderão utilizar os recursos que já se encontram depositados nos autos da Recuperação Judicial até a data de Homologação do Plano Aditivo para o pagamento dos Credores Quirografários que fazem jus aos respectivos valores, hipótese na qual os pagamentos ocorrerão exclusivamente nos termos das Opções A, B ou C desta Cláusula 12, conforme o caso e respeitada a escolha manifestada por cada Credor Quirografário, e sempre observando o quanto disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima.

12.2. Opção Padrão. Os Credores Quirografários que, por qualquer razão, não escolherem a opção de pagamento na forma da Cláusula 12.1 acima serão automaticamente alocados na Opção B prevista na Cláusula 12.4 abaixo.

12.3. Opção A – Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A receberão o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento do principal: no prazo total de 8 (oito) anos, acrescido dos encargos aplicáveis, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no último Dia Útil do mês seguinte à Homologação do Plano Aditivo, e as demais até o último Dia Útil dos meses subsequentes.

(ii) Encargos: os Créditos Quirografários alocados na Opção A serão acrescidos de correção monetária de acordo com a variação da TR e de Juros Remuneratórios, apurados desde a Homologação do Plano Aditivo até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Em qualquer hipótese, os encargos previstos nesta Cláusula não superarão o limite de 2% (dois por cento) ao ano.

(iii) Pagamento dos Encargos: os encargos devidos serão calculados e pagos conjuntamente com as parcelas devidas a título de principal, na forma do item (i) acima.



12.3.1. Limite de Adesão. A escolha pela Opção A estará limitada ao montante total de Créditos Quirografários correspondentes a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que os primeiros Credores Quirografários que fizerem a escolha pela Opção A serão assim alocados até o atingimento do referido limite, e desde que seja possível realizar a alocação integral do Crédito Quirografário na Opção A. Os Credores Quirografários que tiverem escolhido a Opção A de pagamento após o referido limite de adesão ter sido atingido serão necessariamente alocados para a Opção B de pagamento, prevista na Cláusula 12.4 abaixo.

12.4. Opção B – Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção B receberão o montante equivalente a 20% (vinte por cento) de seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento do principal: com carência de 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano Aditivo, e no prazo total de 18 (dezoito) meses a contar do término do período de carência, em 3 (três) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil do semestre subsequente ao término do referido período de carência.

(ii) Encargos: os Créditos Quirografários alocados na Opção B serão acrescidos de correção monetária de acordo com a variação da TR, apurada desde a Homologação do Plano Aditivo até a data do efetivo pagamento da parcela única. Em qualquer hipótese, os encargos previstos nesta Cláusula não superarão o limite de 2% (dois por cento) ao ano.

(iii) Pagamento dos Encargos: os encargos devidos serão calculados e pagos conjuntamente com a parcela única devida a título de principal, na forma do item (i) acima.

12.4.1. Os Credores Quirografários Opção B serão pagos mediante a destinação, pelas Recuperandas, dos recursos obtidos com a alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, observando o quanto disposto na Cláusula 5.15 deste Plano Aditivo.

12.5. Opção C – Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção C receberão até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês contado da Homologação do Plano Aditivo, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente do seu Crédito Quirografário.

(i) Encargos: os Créditos Quirografários alocados na Opção C e novados com



base nesta Cláusula serão acrescidos de correção monetária de acordo com a variação da TR e de Juros Remuneratórios, apurados desde a Homologação do Plano Aditivo até a data do efetivo pagamento. Em qualquer hipótese, os encargos previstos nesta Cláusula não superarão o limite de 2% (dois por cento) ao ano.

12.5.1. Limite de Adesão. A escolha pela Opção C estará limitada ao montante total de Créditos Quirografários correspondentes a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo certo que os primeiros Credores Quirografários que fizerem a escolha pela Opção C serão assim alocados até o atingimento do referido limite, e desde que seja possível realizar a alocação integral do Crédito Quirografário na Opção C, sendo que os demais Credores Quirografários que tiverem escolhido a Opção C após o atingimento do referido limite de adesão serão necessariamente alocados para a Opção B prevista na Cláusula 12.4 acima.

12.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários detidos contra o Grupo Radial, aos coobrigados, avalistas, fiadores ou garantidores solidários de qualquer natureza.

13. PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

13.1. Créditos ME e EPP. As Recuperandas não reconhecem a existência de Créditos ME e EPP. No entanto, caso após a Homologação do Plano Aditivo haja a devida habilitação de Credores ME e EPP, seus Créditos ME e EPP serão pagos nos mesmos termos estabelecidos para a Opção B de pagamento dos Créditos Quirografários, na forma da Cláusula 12.4 acima.

14. ATIVIDADE REMANESCENTE DAS RECUPERANDAS

14.1. Após a implementação dos meios de recuperação estabelecidos neste Plano Aditivo, a atividade remanescente do Grupo Radial será redimensionada para a nova realidade econômica vivenciada pelas Recuperandas. Com o pagamento integral da Dívida Reestruturada aos Credores, eventual saldo será destinado à recomposição do fluxo de caixa do Grupo Radial no intuito de permitir a continuidade de suas atividades e concretizar o seu efetivo soerguimento.

15. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

15.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano Aditivo, a não ser que expressamente disposto de maneira diversa, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de



transferência eletrônica disponível (TED), ou por meio de transferência na modalidade PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 17.2, com cópia para o Administrador Judicial ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

15.2. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano Aditivo.

15.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano Aditivo. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

15.4. Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano Aditivo, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

15.5. Comprovação de Pagamento. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

15.6. Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano Aditivo estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

15.7. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculo de deságio e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores, descontado todo e qualquer pagamento já realizado no âmbito da Recuperação Judicial, incluindo os pagamentos realizados por meio de depósito nos autos da Recuperação Judicial. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pela correção monetária e encargos previstos neste Plano Aditivo.

15.8. Encargos. Exclusivamente na hipótese de indisponibilidade temporária da TR e com relação aos Créditos cujas condições de pagamento, dispostas neste Plano Aditivo, prevejam correção monetária de acordo com a variação da TR, será utilizado em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer



compensações financeiras. Na ausência de apuração ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR será substituída pela taxa determinada legalmente para tanto.

15.9. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano Aditivo. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

15.9.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste Plano Aditivo pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

15.9.2. Para que não haja qualquer dúvida, as Recuperandas poderão operar a compensação desde que, tanto os créditos que deva, quanto os créditos dos quais seja credora, possuam a mesma natureza e ambos tenham sido constituídos antes da Data do Pedido.

15.10. Créditos de Partes Relacionadas. Os Créditos detidos por Partes Relacionadas às Recuperandas serão pagos, sem a incidência de encargos, somente após o pagamento integral de todos os demais Credores nos termos deste Plano Aditivo. Os pagamentos poderão ser realizados, a exclusivo critério das Recuperandas, em moeda corrente nacional, mediante compensação ou mediante conversão em capital social de uma ou mais Recuperandas, desde que tal conversão não resulte em qualquer prejuízo aos demais Credores, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis. As Recuperandas e as Partes Relacionadas poderão aumentar capital, na forma da Lei nº 6.404/1976, bem como movimentar créditos entre Recuperandas livremente, em razão da consolidação substancial entre as empresas integrantes do Grupo Radial.

15.11. Créditos Retardatários. Os Credores Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, conforme fluxos de pagamento previstos na Parte IV deste Plano Aditivo, sendo certo que, para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos aplicáveis serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores. Para fins de esclarecimento, os Credores Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano Aditivo.

15.12. Créditos Sub Judice. Na hipótese de existência de Créditos controvertidos que



são objeto de demandas judiciais pendentes que ainda aguardam o trânsito em julgado de sentença de mérito ou em liquidação de sentença, na qual seja reconhecida sua liquidez, certeza e/ou sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, ou que seja determinada a inclusão, exclusão ou alteração do respectivo Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores (ainda que parte do Crédito detido pelo Credor titular de Crédito *Sub Judice* seja manifestamente incontroversa, devendo tais Créditos serem tratados de maneira una e indivisível), não será iniciado o prazo de pagamento de qualquer Cláusula prevista neste Plano Aditivo, conforme aplicável à natureza de cada crédito, bem como não será considerado em nenhuma hipótese descumprimento deste Plano Aditivo. Uma vez que os Créditos *Sub Judice* forem definitivamente reconhecidos como Créditos Incontroversos, esses serão provisionados e pagos, em conjunto da parte manifestamente incontroversa do Crédito, considerando que devem ser tratados de maneira una e indivisível, dentro dos critérios e formas previstas neste Plano Aditivo, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Os Credores titulares de Créditos *Sub Judice* serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, nas formas e condições de pagamento previstas nas Cláusulas deste Plano Aditivo, conforme aplicável. Para fins de início dos pagamentos devidos aos Credores titulares de Créditos *Sub Judice*, os prazos previstos nas Cláusulas deste Plano Aditivo serão contados uma vez que os Créditos *Sub Judice* se tornarem incontroversos e forem habilitados definitivamente, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine a inclusão, reclassificação e/ou retificação dos valores do respectivo Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores.

15.13. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano Aditivo, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, ampla, irrevogável e irretroatável dos Créditos novados de acordo com o Plano Aditivo, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, coobrigados e garantidores, ressalvado se de forma diversa previsto neste Plano Aditivo. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano Aditivo acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho ou da legislação trabalhista.

PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

16. EFEITOS DO PLANO ADITIVO

16.1. Vinculação do Plano Aditivo. As disposições do Plano Aditivo vinculam as



Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano Aditivo.

16.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano Aditivo e aquelas previstas no Plano Original ou nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano Aditivo deverão prevalecer.

16.3. Garantias Reais e Fiduciárias. As garantias pessoais, reais e fiduciárias existentes que tenham sido prestadas pelo Grupo Radial e por terceiros garantes a Credores e Credores Não Sujeitos para assegurar o pagamento de qualquer Crédito e Créditos Não Sujeitos são através deste Plano Aditivo ratificadas, exceto se de forma diversa prevista neste Plano Aditivo. Os Credores detentores de garantias prestadas pelo Grupo Radial ou por terceiros garantes se obrigam, mediante o pagamento do seu Crédito nos termos do Plano Aditivo, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo Grupo Radial.

16.4. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Recuperandas. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste Plano Aditivo, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano Aditivo e enquanto o Plano Aditivo estiver sendo cumprido **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; **(iii)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos novados; e **(iv)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste Plano Aditivo.

16.4.1. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as Recuperandas ou suas subsidiárias relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste Plano Aditivo, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

16.4.2. A partir da Aprovação do Plano Aditivo, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão suspensas enquanto o Plano Aditivo estiver sendo cumprido, devendo as constringências e indisponibilidades decorrentes dessas ações e execuções serem liberadas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste Plano Aditivo, servindo a decisão da Homologação do Plano Aditivo como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.



16.5. Protestos. A aprovação deste Plano Aditivo acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano Aditivo como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano Aditivo são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano Aditivo. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano Aditivo e qualquer Anexo, o Plano Aditivo prevalecerá.

17.2. Comunicações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano Aditivo serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados ao Grupo Radial em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

Rua Nove, 190, Bairro Chácaras Cotia, Contagem/MG

CEP 32.183-020

E-mail: rj@radialdist.com.br

17.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano Aditivo serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano Aditivo, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;
- (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-



se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

17.4. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Plano Aditivo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano Aditivo, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano Aditivo deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

18. LEI E FORO

18.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Aditivo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

18.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Aditivo serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Contagem - MG, 12 de setembro de 2022.

SUPERMIX COMERCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RADIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**M.S.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**



Anexo I

(Proposta Vinculante de Aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1)



TERMO DE COMPROMISSO
RELACIONADO À ALIENACÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Este Termo de Compromisso Relacionado à Alienação de Unidade Produtiva Isolada ("**Termo de Compromisso**") resume determinados termos e condições indicativos a serem utilizados pelas Partes nas suas discussões sobre a Operação, conforme abaixo descrita. A efetiva Alienação de UPI estará sujeita ao cumprimento das Condições Suspensivas, conforme abaixo definida. Os termos e condições resumidos no presente Termo de Compromisso não serão considerados como redação total ou final dos documentos da Operação.

Interessado Proponente:	(i) DOMICILIUM CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.618.290/0001-13, com sede na Rua Desembargador Edésio Fernandes, n.º 148, Sala 703, Bairro Estoril, CEP: 30.494-450, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu sócio administrador LUCIANO LEONARDO BOAVENTURA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 108.284.096-33, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.503.397 SSP/MG (" <u>Domicilium</u> " e, em conjunto com a Recuperanda, " <u>Partes</u> ").
Vendedora:	(i) HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 21.014.428/0001-63, com sede na Fazenda Vargem Grande, s/n, Zona Rural, Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000 (" <u>Recuperanda</u> ")
Descrição da Operação:	<p>Considerando que:</p> <p>(i) A Recuperanda, em conjunto com outras empresas do seu grupo econômico ("<u>Grupo Radial</u>"), ajuizou pedido de recuperação judicial, em 30 de julho de 2015, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 ("<u>LRF</u>"), cujo processamento foi deferido em 14 de agosto de 2015;</p> <p>(ii) em 26 de outubro de 2017, o juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais ("<u>Juízo da Recuperação Judicial</u>") deferiu a unificação dos processos de recuperação judicial do Grupo Radial em um único processo, autos n.º 6005403-40.2015.8.13.0079, visto que se trata de empresas que constituem grupo econômico, ressaltando que não haveria prejuízo para nenhum credor e reforçaria o tratamento isonômico e igualitário, vez que o plano de recuperação judicial é único e garante a satisfação de todos os Créditos ("<u>Recuperação Judicial</u>");</p> <p>(iii) em 23 de fevereiro de 2018, o Juízo da Recuperação homologou o plano de recuperação judicial original ("<u>Plano Original</u>") por meio da aplicação do <i>cram down</i>, considerando abusivos os votos das instituições financeiras, nos termos do art. 58 da LRF;</p>

DS
7/3/11

DS
7/3/11



- (iv) em 22 de março de 2018, o Juízo da Recuperação, sob o pretexto de ter sido descumprida a disposição da Cláusula 3.2.4 do Plano Original, convolou a Recuperação Judicial em falência com base no inciso IV do art. 73 da LRF;
- (v) em 23 de julho de 2019, a 2ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do agravo de instrumento nº 0277204-75.2018.8.13.0000, interposto pelo Grupo Radial contra a decisão mencionada no item acima, prolatou acórdão, de relatoria do Des. Marcelo Rodrigues, revogando a decisão que havia convolado a Recuperação Judicial em falência, por considerar ter havido ofensa ao princípio da não surpresa, bem como por verificar a impossibilidade de se imputar o suposto descumprimento do Plano Original ao Grupo Radial;
- (vi) o Grupo Radial vem cumprindo o Plano Original de forma esboçada a mais de 2 (dois) anos, tendo honrado com todas as obrigações e pagamentos devidos até o momento, mas, em razão de situações adversas e que fogem do seu controle, constatou-se a impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no Plano Original, motivo pelo qual, em 19 de abril de 2022, o Grupo Radial requereu ao Juízo da Recuperação Judicial a suspensão do cumprimento do Plano Original para fins de votação, pela assembleia geral de credores, de um aditivo ao Plano Original, o que foi deferido pelo Juízo da Recuperação Judicial na decisão de ID 9443609012, proferida em 26/04/2022 (“Plano Aditivo”);
- (vii) por força do Plano Aditivo, o Grupo Radial busca superar de forma definitiva a sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais para a nova realidade do Grupo Radial; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus Credores;
- (viii) o Plano Aditivo prevê a constituição de uma Unidade Produtiva Isolada especialmente para o fim de alienação, composta pela integralidade ou por frações do imóvel de matrícula nº 24.618 do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapé, Estado de Minas Gerais, a exclusivo critério da Recuperanda, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF (“UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1”);

A Domicilium tem interesse de, no contexto da Recuperação Judicial, e sujeito às Condições Suspensivas (definidas abaixo), participar, como Primeira Proponente do processo competitivo de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, o qual será realizado conforme estrutura que será prevista no Plano Aditivo do Grupo Radial, em nome próprio ou por meio de qualquer de suas sociedades coligadas, subsidiárias, afiliadas ou gestoras por ele indicadas, para aquisição da referida UPI, mediante pagamento em moeda corrente nacional, na forma descrita abaixo, sem que a Domicilium suceda à Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do artigo 60, parágrafo único, da LRF (“Alienação de UPI”).

DS
7/3/22

DS
7/3/22



	<p>As principais premissas da Alienação de UPI se encontram detalhadas no presente Termo de Compromisso, e os demais detalhes constarão em instrumento(s) definitivo(s) a ser(em) assinado(s) entre as Partes (“<u>Documentos Definitivos</u>”).</p> <p>A Alienação de UPI, no valor indicado abaixo e nos termos dos Documentos Definitivos, será efetivada apenas quando a proposta âncora a ser apresentada pela Domicilium no contexto do processo competitivo de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 previsto no Plano Aditivo (“<u>Proposta Vinculante</u>”) for declarada como a proposta vencedora e homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial.</p>
Processo Competitivo e Primeira Proponente:	<p>A UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 será alienada por meio de processo competitivo de venda a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial, na modalidade e conforme detalhes que deverão constar do Plano Aditivo e de edital específico, observando todas as condições gerais estipuladas no presente Termo de Compromisso (“<u>Edital</u>”), e de modo que não haja qualquer ônus ou sucessão para o adquirente (“<u>Processo Competitivo</u>”).</p> <p>A Domicilium se obriga a participar do Processo Competitivo na condição de primeira proponente (“<u>Primeira Proponente</u>”), apresentando proposta âncora para a aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, que garantirá o sucesso do Processo Competitivo (Proposta Vinculante, conforme definida acima) e, em contrapartida, o Plano Aditivo e o respectivo Edital deverão conceder à Primeira Proponente (i) o Direito de Preferência (conforme definido abaixo), e (ii) o pagamento da <i>Break Up Fee</i> (na forma abaixo definida).</p>
Valor da Proposta Vinculante:	R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) (“ <u>Preço de Aquisição</u> ”).
Cronograma de Pagamento da Proposta Vinculante:	<p>A Proposta Vinculante preverá o pagamento à Recuperanda em 6 (seis) parcelas semestrais, em conta bancária a ser fornecida pela Recuperanda à Domicilium, observado o cronograma abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1ª Parcela (Entrada) – no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que deverá ser paga em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da prolação da decisão do Juízo da Recuperação Judicial que homologar a Proposta Vinculante da Domicilium como a proposta vencedora do processo competitivo de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 (“<u>Decisão de Homologação</u>”); • 2ª Parcela – no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que deverá ser paga até o último dia útil do 6º (sexto) mês a contar da prolação da Decisão de Homologação; • 3ª Parcela – no valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que deverá ser paga até o último dia útil do 12º (décimo segundo) mês a contar da prolação da Decisão de Homologação;





	<ul style="list-style-type: none"> • 4ª Parcela – no valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que deverá ser paga até o último dia útil do 18º (décimo oitavo) mês a contar da prolação da Decisão de Homologação; • 5ª Parcela – no valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que deverá ser paga até o último dia útil do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da prolação da Decisão de Homologação; e • 6ª Parcela – no valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que deverá ser paga até o último dia útil do 30º (trigésimo) mês a contar da prolação da Decisão de Homologação.
<p>Direitos do Primeiro Proponente:</p>	<p>Em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da Proposta Vinculante da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 e à garantia de sucesso na alienação do referido ativo, a Domicilium terá assegurado a seu favor os seguintes direitos, que deverão constar do Plano Aditivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito de Preferência. Direito de preferência na aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, de modo que, durante a audiência para abertura das propostas fechadas para aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, após divulgação de todas as propostas existentes, a Domicilium poderá igualar ou majorar a referida proposta no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (“Direito de Preferência”); e • Break Up Fee. Caso, por qualquer motivo, a Domicilium não seja a titular da proposta vencedora do processo competitivo para alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, e exercido ou não o Direito de Preferência, fará jus ao recebimento de valores que, por liberalidade, aportou, no procedimento para ser considerada como Primeiro Proponente, e no imóvel que compõe a referida UPI, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser paga em dinheiro, à vista, diretamente pelo adquirente da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 à Domicilium em conta por ele indicada, no mesmo ato do pagamento do preço de aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, e que não poderá ser descontada do preço da proposta vencedora a ser pago à Recuperanda.
<p>Obrigações da Recuperanda</p>	<p>A Recuperanda, pela assinatura do presente Termo de Compromisso, e sob pena de rescisão do presente instrumento e da liberação da Domicilium da obrigação de apresentar a Proposta Vinculante no âmbito do Processo Competitivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Protocolar na Recuperação Judicial o Plano Aditivo prevendo a alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 por meio de Processo Competitivo no qual a Domicilium apresentará uma proposta âncora que lhe conferirá o Direito de Preferência e o direito ao recebimento de uma <i>Break Up Fee</i> caso não se sagre vencedora do Processo Competitivo, conforme descrito abaixo, e que deverá conter, de maneira substancialmente semelhante, termos que estejam em conformidade com o quanto disposto neste Termo de Compromisso;

DS
7/3/22

DS
7/3/22



	<p>(ii) Manter a Domicilium informada sobre o andamento das negociações com os credores da Recuperação Judicial para aprovação do Plano Aditivo;</p> <p>(iii) Apresentar o Edital nos autos da Recuperação Judicial para publicação, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da prolação da decisão do Juízo da Recuperação Judicial que homologar o Plano Aditivo; e</p> <p>(iv) Requerer que a abertura de propostas fechadas no âmbito do Processo Competitivo para alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 ocorra em até 120 (cento e vinte dias) dias corridos a contar da prolação da decisão do Juízo da Recuperação Judicial que homologar o Plano Aditivo.</p> <p>O desrespeito, pela Recuperanda, de qualquer uma das obrigações definidas nesse instrumento acarretará o pagamento de multa à Domicilium no montante de 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição, devida no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento de notificação da Domicilium à Recuperanda sobre o descumprimento, sem prejuízo do recebimento da <i>Break Up Fee</i> prevista neste instrumento.</p>
<p>Obrigações da Domicilium</p>	<p>A Domicilium, pela assinatura do presente Termo de Compromisso, e sob pena de incidência de multa e de execução específica, na forma dos artigos 497 e seguintes, e 536 e 815 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, obriga-se a:</p> <p>(i) Participar do Processo Competitivo de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 na qualidade de Primeira Proponente, por meio da apresentação da Proposta Vinculante nos termos previstos neste Termo de Compromisso, tomando todas as providências necessárias para tanto, incluindo, mas não se limitando, à habilitação para participação do referido Processo Competitivo, bem como a apresentação de todo e qualquer documento necessário para cumprir os requisitos do Plano Aditivo e do Edital, tais como documentos comprobatórios de constituição e regularidade da(s) proponente(s), bem como documentos suficientes para atestar a capacidade financeira para a aquisição da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1;</p> <p>(ii) Contribuir para a aprovação do Plano Aditivo, manifestando-se nos autos da Recuperação Judicial caso seja assim requerido pela Recuperanda, sobremaneira para fins de defender a legalidade da presente Alienação de UPI e de eventuais cláusulas do Plano Aditivo e do Edital de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1;</p> <p>(iii) Caso a Proposta Vinculante, incluindo eventual modificação que sofra em razão de eventual exercício de Direito de Preferência, seja declarada como a vencedora do Processo Competitivo, obriga-se a realizar o pagamento nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Compromisso.</p> <p>O desrespeito, pela Domicilium, de qualquer uma das obrigações definidas nesse instrumento acarretará o pagamento de multa à Recuperanda no montante de 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição, devida no prazo de 5 (cinco) dias corridos</p>

DS
7/1/22

DS
7/1/22



	após o recebimento de notificação da Recuperanda à Domicilium sobre o descumprimento.
Condições Suspensivas:	<p>(i) A apresentação de Plano Aditivo pela Recuperanda, nos autos da Recuperação Judicial, contendo cláusulas que prevejam a alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 por meio de Processo Competitivo no qual a Domicilium apresentará uma proposta âncora que lhe conferirá o Direito de Preferência e o recebimento de uma <i>Break Up Fee</i> (Proposta Vinculante), conforme descrito acima, e que deverá conter, de maneira substancialmente semelhante, termos que estejam em conformidade com o quanto disposto neste Termo de Compromisso;</p> <p>(ii) O Plano Aditivo deve ser aprovado pelos credores reunidos em assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, e o Juízo da Recuperação Judicial não poderá realizar qualquer modificação ou anulação das previsões do Plano Aditivo que estejam relacionadas à (a) criação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1, (b) apresentação da Proposta Vinculante pela Domicilium, bem como dos direitos a ela conferidos em razão da apresentação da referida proposta âncora (Direito de Preferência e <i>Break Up Fee</i>), nos termos deste Termo de Compromisso, e (c) realização de processo competitivo de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 que possibilite a aquisição pela Domicilium nos termos do arts. 60, parágrafo único, e 141, II, ambos da LRF, sem que haja qualquer sucessão do arrematante nas obrigações da Recuperanda.</p> <p>(iii) A Alienação de UPI, no valor indicado acima e observando as demais condições da Operação descritas neste Termo de Compromisso e nos Documentos Definitivos, será efetivada apenas quando a Proposta Vinculante a ser apresentada pela Domicilium no contexto do Processo Competitivo de alienação da UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 previsto no Plano Aditivo e no Edital for declarada como a proposta vencedora, e esta for posteriormente homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial (“<u>Condições Suspensivas</u>”).</p>
Lei de Regência e Foro de Eleição:	Todos os Documentos Definitivos relacionados à presente Alienação de UPI serão regidos pela Lei Brasileira. As Partes elegem o foro da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer conflitos que porventura venham a surgir no âmbito da Alienação de UPI.
Custos e Despesas:	Todas as taxas e despesas razoáveis relacionados à Alienação de UPI, incluindo, mas não se limitando, às taxas e despesas legais, bem como quaisquer custos de registro perante os Cartórios respectivos, serão de responsabilidade da Domicilium.





Contagem/MG, 12, de setembro de 2022.
(assinaturas seguem na próxima página)



Interessado Proponente:

DOMICILIUM CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA.

DocuSigned by:



FA437CA53E5A4B5...

Nome:

Cargo:

Vendedora:

HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:



1FB1893C97CC469...

Nome:

Cargo:



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6EE05F311E75445BB8B7E3F2155D919E	Status: Concluído
Assunto: DocuSign: RJ Radial - Termo de Compromisso - Alienação UPI Faz. Varg. Grande - Gleba 1 (12set22...	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 7	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5	Rubrica: 12
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Gilberlan Gilvan do Nascimento
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3311 - ANDAR 13 - ITAIM BIBI
	SAO PAULO, SP 04538-133
	suporte@twk.com.br
	Endereço IP: 200.225.200.33


Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Gilberlan Gilvan do Nascimento	Local: DocuSign
12/09/2022 18:35:08	suporte@twk.com.br	

Eventos do signatário

Henrique Ramalho Martins
ramalho.hm@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

1FB1893C97CC469...

Registro de hora e data


Enviado: 12/09/2022 18:39:27
Visualizado: 12/09/2022 20:38:04
Assinado: 12/09/2022 20:39:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.182.161.97

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/09/2022 20:38:04
ID: cc8524b1-96b3-448d-8c45-1dbc3aa8c57f

Luciano Boaventura
lucianoboaventura@domicilium.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

FA437CA53E5A4B5...

Enviado: 12/09/2022 18:39:28
Visualizado: 12/09/2022 20:10:35
Assinado: 12/09/2022 20:19:36

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.40.17.15
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/09/2022 20:10:35
ID: b07833f6-3203-41b5-b590-bf79aebd9385

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/09/2022 18:39:28



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	12/09/2022 20:10:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/09/2022 20:19:36
Concluído	Segurança verificada	12/09/2022 20:39:22

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, THOMAZ BASTOS, WAISBERG, KURZWEIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact THOMAZ BASTOS, WAISBERG, KURZWEIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: grislene.froes@twk.com.br

To advise THOMAZ BASTOS, WAISBERG, KURZWEIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at grislene.froes@twk.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from THOMAZ BASTOS, WAISBERG, KURZWEIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to grislene.froes@twk.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with THOMAZ BASTOS, WAISBERG, KURZWEIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to grislene.froes@twk.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify THOMAZ BASTOS, WAISBERG, KURZWEIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by THOMAZ BASTOS, WAISBERG, KURZWEIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with THOMAZ BASTOS, WAISBERG, KURZWEIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

